

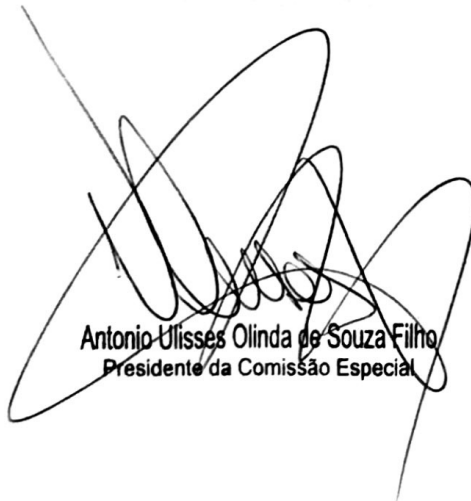
COMISSÃO ESPECIAL – DECISÃO

R.H.

Diante dos fatos expostos pela Comissão de Ética, fazendo alusão a propaganda irregular, violação ao Art.15 da Resolução, temos a dizer:

- a) Que o local especificado é o Comitê de Campanha de Chapa 2, devidamente comunicado à essas Comissões, documento anexo.
- b) Entendemos, também, que o Comitê é um local próprio para esse fim, não havendo violação do referido artigo.
- c) Por fim, entendemos que não há qualquer violação concernente a resolução e, especificamente, quanto a propaganda.

Crato – CE, 23 de maio de 2019.



Antonio Ulisses Olinda de Souza Filho
Presidente da Comissão Especial

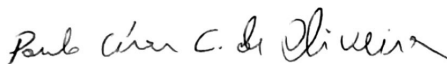
PARECER

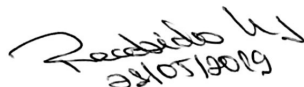
Trata-se da Denúncia da Chapa 1 contra a Chapa 2 por propaganda irregular.

A Chapa 1 denuncia a Chapa 2 por propaganda irregular no local situado a Rua Dom Quintino nº 479, segundo a mesma, isso fere o disposto no artigo 15 da Resolução 001/2019 CONSUNI.

Diante do exposto, a Comissão de Ética sugere:

A retirada de quaisquer identificação da chapa 2 do local supracitado, pois a mesma entende que essa identificação fere o que determina a resolução 001/2019 CONSUNI, artigo 15.


Paulo Cesar Cavalcante de Oliveira
Presidente da Comissão Ética


23/05/2019

Ana Lucia Silva Viana
Secretária

**AO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ÉTICA ELEITORAL DA
CONSULTA À COMUNIDADE UNIVERSITÁRIA PARA A ESCOLHA DE
REITOR E VICE-REITOR DA UNIVERSIDADE REGIONAL DO CARIRI- URCA**

**REPRESENTAÇÃO CONTRA CHAPA, POR PROPAGANDA ELEITORAL
IRREGULAR**

A Chapa **PLURALIDADE URCA**, composta pelos professores FRANCISCO EGBERTO DE MELO E JAHYRA HELENA PEQUENO DOS SANTOS, candidatos a reitor e vice-reitora respectivamente, já qualificada perante esta Comissão Especial, vêm respeitosamente, à presença de Vossa Senhoria com fulcro no Art. 10 que prevê a competência desse tipo de caso para esta Comissão e Art. 15 ambos da Resolução 001/2019 - CONSUNI) e demais previsões legais pertinentes, propor a presente:

REPRESENTAÇÃO

Em face da Chapa denominada *"Para a URCA Avançar, Inovar e Incluir"*

DOS FATOS

Infere-se da análise de instrumentos informativos que instruem a presente (fotografias), que segue em anexo, de PROPAGANDA IRREGULAR feita pela Chapa acima mencionada fora dos locais preestabelecidos pelas comissões, conforme é orientado na Resolução 001/2019 - CONSUNI.

O local é situado na Rua Dom Quintino nº 479, aparentemente funciona como um verdadeiro comitê de campanha da Chapa acima descrita, contendo banners e adesivos e material de publicidade.

4.

Recebido em
20/05/2019


Em local incompatível com a legislação, quando na Resolução é claro quando é mencionado no caput do art.15,

Art. 15 - As formas de divulgação das candidaturas restringir-se-ão a debates, entrevistas e documentos, (cartazes, projeto de trabalho, folders), que poderão ser afixados em locais próprios para este fim autorizados pela Comissão Especial, nos diferentes campi da URCA e material publicitário tais como bottons e adesivos;

Desse modo, pregamos haver violação gravíssima ao artigo acima transcrito, pois sua letra é expressa ao citar que "(...) *será permitido nos diferentes campi da URCA(...)*", logo pode-se inferir que o trecho é taxativo ao ambiente da Universidade e não em local diverso. Sendo assim, restando claramente demonstrada a ilegalidade da conduta em tela, e levando-se em consideração o prejuízo por ela causado ao equilíbrio do pleito, faz-se necessária a proibição em definitivo por esta comissão da conduta da destacada.

DOS PEDIDOS

Diante do exposto, é a presente para, respeitosamente, requerer a Vossa Senhoria:

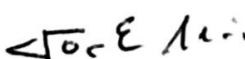
1 -seja dadas vistas a Comissão de Ética;

2 - seja, ao final, julgava procedente a presente Representação, para o fim proibir, em definitivo, a veiculação da propaganda irregular veiculada pela Representada.

Nesses Termos,

Pede Deferimento.

Crato, 20 de Maio de 2019.


CHAPA PLURALIDADE URCA

Divera
moda íntima

LOJA DA FÁBRICA

Fone: (88) 3521-1482
Email: diveracomercial@hotmail.com

794

2
Lima

2
Lima

